



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 4.079, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

PUBLICAÇÃO
EM: 28 / 09 / 2023
ORGÃO: <i>Mural da Prefeitura</i>
<i>Q</i>

ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$856.250,00 (Oitocentos e Cinquenta e Seis Mil e Duzentos e Cinquenta Reais), nos termos do artigo 43, c/c artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 -LRF; para atender as despesas decorrentes da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal

02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados

02.07.02.10 - Saúde

02.07.02.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

02.07.02.10.302.1002 – Programa de Atendimento à Saúde

02.07.02.10.302.1002.2052 – Piso Profissionais da Enfermagem

02.07.02.10.302.1002.2052.3.3.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

02.07.02.10.302.1002.2052.3.3.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado

02 – Poder Executivo

02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal

02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados

02.07.02.10 - Saúde

02.07.02.10.301 – Atenção Básica

02.07.02.10.301.1002 – Programa de Atendimento à Saúde

02.07.02.10.301.1002.2052 – Piso Profissionais da Enfermagem

02.07.02.10.301.1002.2052.3.3.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

02.07.02.10.302.1002.2052.3.3.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado

Art. 2º - O Decreto de abertura do Crédito Adicional Especial discriminará os valores e a classificação orçamentária das despesas, nos termos dos artigos 42 e 46 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 3º - A abertura do presente Crédito Adicional Especial tem como finalidade incluir no orçamento vigente a verba recebida da União, por meio do Fundo Nacional de Saúde, destinada a assistência financeira complementar da diferença remuneratória do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, depositada na conta 624051-7, Caixa Econômica Federal, agência 1818.

Fonte de Recursos: 1.605.00- Assistência Financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Para realização do pagamento da verba recebida do Fundo Nacional de Saúde, prevista no Artigo 3º desta Lei, deverá ser observado as orientações, regras e os cálculos oriundas do Governo Federal.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de João Pinheiro serão os Órgãos responsáveis para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 6º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações do PPA, LDO e na LOA para inclusão das despesas e atividade prevista no art. 1º da presente Lei através de Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 27 de setembro de 2023


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal